



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Proc 45.842

Lei 4.012

23/10/85

PROJETO DE LEI

DECLARA IMUNE AO CORTE A PALMEIRA EXISTENTE NA RUA VISCONDE DE PARANAGUÁ EM FRENTE AO PRONTO SOCORRO.

Artigo 1º - É declarada imune ao corte a palmeira existente na rua Visconde de Paranaguá em frente ao Pronto Socorro;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1077 / 85

Rio Grande , 16 de outubro de 1.985.

Proc. n.º 45.842.-

Exmo. Sr.

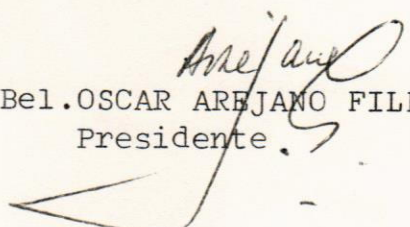
ABEL ABREU DOURADO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA.-

Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) processo(s) aprovado(s) por este Legislativo Municipal, em sessão realizada, ontem.

Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V. Exa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

  
Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO  
Presidente.

ANEXO

Proj. de Lei que: "DECLARA IMUNE AO CORTE A PALMEIRA EXISTENTE NA RUA VISCONDE DE PARANAGUÁ EM FRENTE AO ' PRONTO SOCORRO."

cc. Processo (DS)

SNH/.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto

PARECER

PROCESSO Nº 41.842

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta comissão, que o submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1955

JULIO RODRIGUES

Presidente

EDES SILVA DA CUNHA

Vice-Presidente

JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO

Secretário

SÉRGIO ALT SILVA

Membro

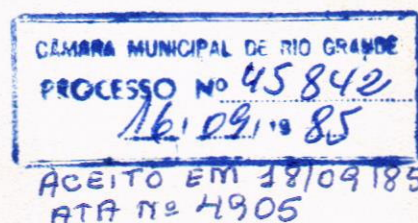
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI



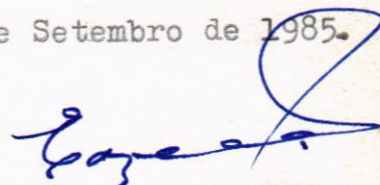
DECLARA IMUNE AO CORTE A PALMEIRA EXISTENTE  
NA RUA VISCONDE DE PARANAGUÁ EM FRENTE AO  
PRONTO SOCORRO;

ARTIGO 1º - É declarada imune ao corte a palmeira existente na Rua  
Visconde de Paranaguá em frente ao Pronto Socorro.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 1985.

  
VER. EDES CUNHA

JUSTIFICATIVA :

Nossa iniciativa, ao propormos a consideração do douto plenário, de declararmos imune ao corte a palmeira epigrafada, o fazemos com fundamento no artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de SET. de 1965 - Código Florestal.

A palmeira em referência pertence à família das palmáceas ( monocotiledôneas ) cujas flores são unissexuadas. Das 1.200 espécies que compõem a família, muitas fornecem produtos alimentícios, tâmaras, coco, óleo, palmito, sendo que de algumas espécies se fabrica o marfim vegetal.

O projeto tem por finalidade marcar a participação da nossa Colenda Câmara Municipal na luta pela preservação do ambiente natural. E sendo o dia 21 de setembro o "Dia da Árvore" escolhemos este exemplar que ora estamos propondo ao plenário que a declare imune ao corte, com a finalidade de preservá-la por sua condição de beleza, porta-semente e localização em frente ao Pronto Socorro que luta para salvar vidas humanas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.012

DECLARA IMUNE AO CORTE A PAL-  
MEIRA EXISTENTE NA RUA VISCONDE DE PA-  
RANAGUÁ EM FRENTE AO PRONTO SOCORRO.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do  
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo  
62, inciso II,

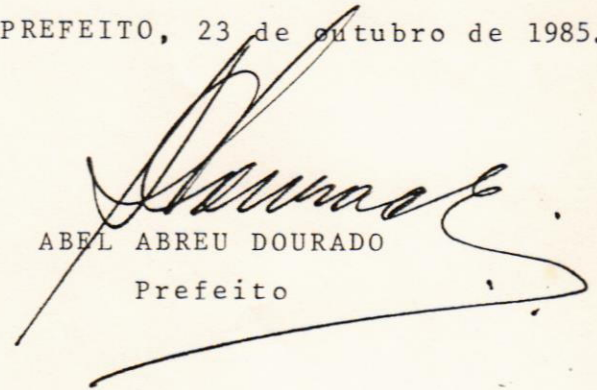
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada imune ao corte a pal-  
meira existente na rua Visconde de Paranaguá em frente ao Pron-  
to Socorro;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 1985.

  
ABEL ABREU DOURADO  
Prefeito

lec.-

cc.- SMF/SMCP/SMSU

PJ/ CM/Publ.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA